



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO

Estado do Rio Grande do Sul

“Município da Canção Italiana”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº051/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL (PREVENTIVA E CORRETIVA) DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E ALERTA DE CATÁSTROFE, BEM COMO DA MANUTENÇÃO MENSAL COM DESLOCAMENTO E VISITA TÉCNICA, E AINDA REPAROS, LIMPEZAS E AJUSTES TÉCNICOS DE REDE E DOS DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E NOBREAKS QUANDO NECESSÁRIOS

Por este Instrumento Administrativo de Contrato, **O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Itália, nº1660, com CNPJ nº04.217.860/0001-32, neste ato representado pelo SR. LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente na cidade de Coqueiro Baixo-RS, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **S & S ENERGIA E TELEFONIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Matias Brentano, nº158, no Bairro Sete de Setembro, na cidade de Roca Sales-RS, inscrita no CNPJ sob nº11.937964/0001-87, representada neste ato por seu Sócio Diretor no final assinado, denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº274/2025 na modalidade Dispensa de Licitação nº239/2025, firmam o presente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente Instrumento Administrativo é a prestação de serviços de manutenção mensal (preventiva e corretiva) do sistema de videomonitoramento e alerta de catástrofe, bem como da manutenção mensal com deslocamento e visita técnica, e ainda reparos, limpezas e ajustes técnicos de rede e dos dispositivos de proteção e nobreaks quando necessários, tudo com base nas especificações constantes no orçamento, na proposta adjudicada, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nos moldes da proposta adjudicada nos autos da Dispensa de Licitação nº239/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete a realizar a prestação dos serviços acima especificados de forma permanente, com equipamentos e pessoal da empresa nos locais acima descritos, conforme exigências constantes do orçamento, documentos e proposta adjudicada, e quando solicitada pela municipalidade Contratante, obriga-se a realizar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) de seu valor total.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO

Estado do Rio Grande do Sul

“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Instrumento Administrativo terá vigência de 01 (um) ano, passando a vigor de **14 de julho de 2025 até a data de 14 de julho de 2026**, podendo ser prorrogado pelas partes, desde que cumpridas todas as exigências e obrigações constantes na Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços especificadas na Cláusula Primeira do presente Contrato Administrativo, o valor mensal de **R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, sendo o valor anual total de **R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento dos valores mensais acima especificados, serão pagos até o dia 05 (cinco) do mês vencido, mediante emissão e autorização de pagamento da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: O preço estipulado na Cláusula Terceira, compreende todas as despesas ou custos diretos e/ou indiretos, decorrentes do objeto do presente Instrumento Administrativo, tanto em relação ao pessoal como encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como quaisquer indenizações atinentes a acidente de trabalho; quanto no tocante ao custo e dos impostos da prestação de serviços ora Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo serão atendidas pelas DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RUBRICAS do orçamento vigente:

Projeto/Atividade - 2012

Programa de Trabalho - 0021

Categoria - 3.3.9.0.39.05

Recurso - 500

Rubrica - 1123

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato obedecerá às normas e penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, e subsidiariamente as disposições do Código Civil Brasileiro quanto a garantia e entrega do objeto constante no presente Instrumento Administrativo.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO

Estado do Rio Grande do Sul

“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade por qualquer vício e/ou defeito na prestação dos serviços objeto desse edital, bem como na qualidade do material a ser utilizado nos mesmos, será exclusivamente da empresa contratada, de acordo com as disposições da Lei Adjetiva Civil (CPC e CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização do cumprimento das obrigações derivadas do presente Contrato Administrativo ficará a cargo do **GESTOR** **Senhor Henrique Luciano Ongaratto (Secretário Municipal da Administração do Município de Coqueiro Baixo-RS)**, e como **FISCAL** a **Servidora Pública Municipal Srta. Fernanda Ongaratto**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A assinatura das partes, na data abaixo referida, e constantes no presente Instrumento Administrativo de Contrato, firma também consequentemente o início do prazo para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio-RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo - RS, 14 de julho de 2025.

LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

S & S ENERGIA E TELEFONIA LTDA
CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº